

LEI Nº 3.992 DE 09 DE MARÇO DE 2009

Inclui parágrafo único no Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.002/01 que define os casos de adiantamento.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Parágrafo único, no Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.002, de 23 de julho de 2001, que define os casos de adiantamento, com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

Parágrafo único - O adiantamento será estendido à Primeira-Dama, quando, formalmente convidada e autorizada pelo Prefeito, vier a se ausentar do Município para comparecer a encontros, fóruns, seminários e outros eventos relacionados às atribuições do seu Gabinete.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de março de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.